



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 046/2024 – SMCIG

PROCESSO Nº: /2024/SMOBRAS

OBJETO: Pretensa contratação de empresa especializada na construção da Praça José Américo Cardoso Barreto no município de divina pastora.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2001, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – Fase Interna

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da novel Lei de Licitações e Contratos, n. 14.133/2021, escritos nos artigos 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensa contratação de empresa especializada na construção da Praça Américo Cardoso Barreto no município de Divina Pastora.



– Compõe o processo

- **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, consolidado, com data de 22 de maio de 2024, assinado pelo Secretário da pasta;
- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, está assinado pelo responsável técnico, em 05 de junho de 2024;
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnico do município, devidamente registrado – assinado 07 de junho de 2024;
- **Análise de Risco**, assinada pelo responsável técnico em 07 de junho de 2024;
- **Emissão de Declaração de dotações orçamentárias**, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, assinado em 10 de junho de 2024;
- **SD – Solicitações de Despesas**, assinados pelos respectivos Gestores das pastas demandantes em 07 de junho de 2024;
- **Protocolo solicitando Parecer Técnico do Órgão de Controle Interno**, recebido em 23 de outubro de 2024;

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Prefacialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §1º;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de pretensa contratação de empresa especializada na construção da Praça José Américo Cardoso Barreto no município de divina pastora.

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contrações;

3- RECOMENDAÇÕES



Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos;

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Considerando, que face o último ano de gestão, combinado com ano eleitoral, o processo em tela, apresenta razoabilidade com as contratações anteriores.

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela **pertinência demanda**, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Divina Pastora/SE, 23 de outubro de 2024.

Max Myllan Costa Monteiro

Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão